

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2019.000444

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Upanema/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93; CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO a proximidade do Carnaval, período em que algumas pessoas abusam da utilização de equipamentos sonoros, em afronta à legislação aplicável à espécie e violação da esfera de direitos alheia, julgando estarem acobertados por uma inexistente “imunidade” decorrente do referido momento festivo; CONSIDERANDO que essas condutas podem configurar poluição sonora e causar danos à saúde humana, a caracterizar o crime descrito no art. 54, da Lei nº 9.605/98; CONSIDERANDO, ainda, que o art. 69 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) elenca como Crime contra a Administração Ambiental a conduta de “obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais”, punível com pena de detenção, de um a três anos e multa; CONSIDERANDO que, na esfera cível, o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil; CONSIDERANDO que, na esfera administrativa, o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar multa de natureza grave, com retenção do veículo, nos termos do art. 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, determina, logo em seu art. 1º, que “é vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei”; CONSIDERANDO que a referida Lei fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial), conforme quadro abaixo: Tipo de Área Limite Diurno Limite Noturno Residencial 55 dBA 45 dBA Industrial 70 dBA 60 dBA Diversificada 65 dBA 55 dBA CONSIDERANDO, entretanto, a situação de excepcionalidade advinda do período do Carnaval, que merece ser sopesada na apreciação de mérito quanto às providências cabíveis em face da festividade; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 144, § 4º, da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; CONSIDERANDO que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos a partir de veículos, mais do que simples infração administrativa, representa verdadeira ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde públicas; RECOMENDA à Polícia Militar do Município de Upanema/RN, por meio do respectivo Comando, que efetue a apreensão dos veículos e dos respectivos instrumentos sonoros que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheios, independentemente da época em que a legislação for violada, principalmente no período festivo do Carnaval 2019, sempre observando que: a) a autoridade responsável pela apreensão fará o procedimento de autuação e encaminhamento do equipamento de som e do veículo para um local seguro e adequado; b) sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora; c) durante o período diurno, o limite de tolerância ficará condicionado às reclamações de populares, que precisarão se identificar à autoridade policial no momento da reclamação, para fins de viabilizar configuração da

contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41; d) durante o período noturno, não será admitido o uso de paredões ou instrumentos sonoros em áreas residenciais. Nas áreas públicas, os paredões e equipamentos de som particulares, respeitados os decibéis legais, deverão ser desligados, no máximo, às 22 horas, excepcionalmente fixada em razão do período carnavalesco, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98; e) caso o responsável pelo veículo ou equipamento não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o instrumento de emissão sonora abusiva, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa. f) e aos foliões da cidade de Upanema/RN recomenda-se que não utilizem aparelhos sonoros de modo a prejudicar o sossego alheio ou causando poluição sonora, acima dos limites permitidos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, conforme exposto nesta Recomendação . Requisite-se ao Comando da Polícia Militar do 12º BPM que remeta a esta Promotoria de Justiça, após findo o período da festa carnavalesca de 2019, informações pormenorizadas de todas as ocorrências registradas. Encaminhe-se uma via desta Recomendação: a) à Delegacia de Polícia Civil do Município de Upanema/RN; b) aos Comandantes do 12º BPM, da Polícia Rodoviária Estadual e da Polícia Ambiental Militar; e c) para publicação na imprensa oficial e no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça. Publique-se no DOE, com via eletrônica ao CAOP-MA e afixação no quadro de avisos desta Promotoria, conforme art. 65 da Resolução 012/2018 – CPJ. Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2019. Guglielmo Marconi Soares de Castro Promotor de Justiça em Subst. Legal